



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO – MESTRADO EM DIREITO
EDITAL PRODIR/POSGRAP 03/2017 e nº 04/2017



RESULTADO DOS RECURSOS/ PROVA ESCRITA

Recurso interposto por Geovânio de Melo Cavalcante

OBJETO: Resultado da II etapa - Prova Escrita - Referente aos Editais PRODIR/POSGRAP nº 03/2017 e nº 04/2017.

RESULTADO: Recurso Deferido.

FUNDAMENTAÇÃO: O candidato, ora recorrente, impugnou a contagem da pontuação atribuída à nota final da prova escrita, tendo em vista uma soma equivocada na questão de 1. Com efeito, pleiteou a reconsideração da recontagem dos pontos anteriormente obtidos na referida questão, sob alegação de que houve erro no somatório. Com total razão o recorrente, visto que o somatório da questão totaliza 3,2 (três vírgula 2) pontos e não 2,7 (dois vírgula sete), conforme fora inicialmente publicado. Pelas razões expostas, o recurso interposto deve ser provido em sua totalidade, majorando-se a pontuação final atribuída para 8,1 (oito vírgula 1) pontos.

Recurso interposto por Nádia Flausino Vitolo

OBJETO: Resultado da II etapa - Prova Escrita - Referente aos Editais PRODIR/POSGRAP nº 03/2017 e nº 04/2017.

RESULTADO: Recurso Deferido.

FUNDAMENTAÇÃO: A candidata, ora recorrente, impugnou a correção de todas as questões da prova escrita. Após a revisão, a Comissão acatou parcialmente os argumentos apresentados, atribuindo nota final 7,2 (sete vírgula dois) para a candidata.

Recurso interposto por Elaine Celina Afra da Silva Santos

OBJETO: Resultado da II etapa - Prova Escrita - Referente aos Editais PRODIR/POSGRAP nº 03/2017 e nº 04/2017.

RESULTADO: Recurso Deferido.

FUNDAMENTAÇÃO: A candidata, ora recorrente, impugnou a correção de todas as questões da prova escrita. Após a revisão, a Comissão acatou parcialmente os argumentos apresentados, atribuindo pontuação final 7,2 (sete vírgula dois) para a candidata.

Recurso interposto por Henrique Gaspar Mello de Mendonça

OBJETO: Resultado da II etapa - Prova Escrita - Referente aos Editais PRODIR/POSGRAP nº 03/2017 e nº 04/2017.

RESULTADO: Recurso Indeferido.

FUNDAMENTAÇÃO: O candidato, ora recorrente, impugnou a correção atribuída à questão 1 da prova escrita reivindicando majoração de sua nota final. Contudo os argumentos não podem ser acolhidos pelas seguintes razões: a) No item A, o candidato recebeu metade da pontuação atribuída ao subitem porque utilizou a expressão *universalidade de recursos* como sinônimo de *universalização de serviços*, levando à dúvida se compreendeu adequadamente o conteúdo abordado na obra em questão, não demonstrando a efetiva compreensão do tema (critério 5.4.2. item II do edital), e articulação das respostas (critério 5.4.2. item III do edital) . b) No item B, o candidato já obteve nota máxima, não cabendo portanto majoração; c) No último item, o candidato não abordou a diferenciação entre pessoas e não-pessoas para o direito penal do inimigo, e ademais utilizando-se de Sérgio Buarque de Holanda e a obra Raízes do Brasil fugiu do tema, ferindo a pertinência e a coerência argumentativa da resposta (critérios 5.4.2. itens IV e V do edital) . Por derradeiro, o candidato apresentou falta de clareza e propriedade no uso da linguagem (5.4.2. item I do edital)

Recurso interposto por Maria Daniela Lindoso Borçato

OBJETO: Resultado da II etapa - Prova Escrita - Referente aos Editais PRODIR/POSGRAP nº 03/2017 e nº 04/2017.

RESULTADO: Recurso Indeferido.

FUNDAMENTAÇÃO: A candidata, ora recorrente, impugnou a correção atribuída a todas as questões da prova escrita, cuja nota foi 2,3 (dois vírgula três). Os argumentos apresentados não se sustentam pelas seguintes razões: a) Na questão 1, a candidata não atendeu aos critérios II e III do item 5.4.2. do edital; b) Na questão 2, a candidata já obteve 1/3 da pontuação total e não atendeu aos critérios II e IV do item 5.4.2. do edital; c) Na última questão, a candidata errou a grafia do nome da autora, referindo-se a mesma pelo prenome e deixou de abordar aspectos importantes, concentrando-se na distinção entre Direito Público e Direito Privado e consequentemente não demonstrou conhecimento da obra em questão no nível exigido para pontuação máxima.

Recurso interposto por Fernanda Caroline Alves de Matos

OBJETO: Resultado da II etapa - Prova Escrita - Referente aos Editais PRODIR/POSGRAP nº 03/2017 e nº 04/2017.

RESULTADO: Recurso Indeferido.

FUNDAMENTAÇÃO: A candidata, ora recorrente, impugnou a correção atribuída a todas as questões da prova escrita, cuja nota total foi 0,5 (meio ponto). Os argumentos apresentados não se sustentam em nenhuma das três questões, ou seja, não há atendimento aos critérios I, II, III ,IV e V do item 5.4.2. do edital.

Recurso interposto por Caroline Araújo dos Santos Silva

OBJETO: Resultado da II etapa - Prova Escrita - Referente aos Editais PRODIR/POSGRAP nº 03/2017 e nº 04/2017.

RESULTADO: Recurso Indeferido.

FUNDAMENTAÇÃO: A candidata, ora recorrente, impugnou a correção atribuída a todas as questões da prova escrita, cuja nota total foi 2,0 (dois pontos). Os argumentos apresentados não se sustentam em nenhuma das três questões, ou seja, não há atendimento aos critérios II, III ,IV e V do item 5.4.2. do edital.

Recurso interposto por Adriana Maria Celestino

OBJETO: Resultado da II etapa - Prova Escrita - Referente aos Editais PRODIR/POSGRAP nº 03/2017 e nº 04/2017.

RESULTADO: Recurso Indeferido.

FUNDAMENTAÇÃO: A candidata, ora recorrente, impugnou a correção atribuída a todas as questões da prova escrita, cuja nota total foi 2,8 (dois vírgula oito). Os argumentos apresentados não se sustentam em nenhuma das três questões. Em particular na questão 1, item b a candidata afirmou erroneamente que a luta por reconhecimento de grupos sociais pode gerar desigualdades sociais. Em resumo, não atendeu aos critérios III e V do item 5.4.2. do edital.

Publicado e assinado pela Comissão de Seleção e Admissão em 30 de novembro de 2017 às 11:20 hs